

Projeto de Lei nº 034/2023, de 15 de junho de 2023.

**ESTABELECE PROGRAMA PERMANENTE
DE PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E
DOS PENSIONISTAS VINCULADOS AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS, DENOMINADO
RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Candelária manterá programa de prova de vida dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

§ 1º O recenseamento previdenciário será realizado uma vez a cada ano no mês de outubro.

§ 2º Para realizar o recenseamento o aposentado ou pensionista deverá comparecer de forma presencial ao Departamento de Gestão Pessoal munido de documento de identidade, podendo, alternativamente, ser substituído por representante legal que deverá apresentar procuração com poderes específicos neste sentido, ou, ainda, preencher formulário disponibilizado para conferência e atualização dos dados, que deverá ser assinado com firma reconhecida em cartório e uma via ser encaminhada ao Departamento de Gestão Pessoal.

§ 3º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas a que referem os parágrafos anteriores, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.

§ 4º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, sobre as quais não serão devidos pagamentos de juros e/ou multas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
15 de junho de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem como objetivo legitimar o programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos do Município e de prova de vida dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

Neste sentido, é de se registrar que as questões relacionadas ao Regime de Previdência Social dos Servidores públicos, após a Emenda Constitucional nº 103/2019, está inserida definitivamente na competência dos entes municipais, cabendo-lhes, através de lei, estabelecer a normatização adequada às disposições constitucionais, legais e os regulamentos decorrentes, a fim de garantir a boa gestão do sistema previdenciário.

Dessa forma, o presente projeto objetiva estabelecer as regras e os procedimentos para que seja efetuada, periodicamente, a prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, providência que irá evitar equívocos ou até fraudes no recebimento de aposentadorias e pensões por terceiros.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do projeto de lei para legitimar, em âmbito municipal, o recenseamento previdenciário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
15 de junho de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal